



FISCALIZAÇÃO DE E-MAILS É TEMA CONTROVERSO

E-MAILS E COMPUTADOR DE FUNCIONÁRIO PODEM SER ACESSADOS PELA EMPRESA SE HOVER REGULAMENTO SOBRE SEU USO

Decisão recente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) trouxe à tona o controverso tema do direito ao sigilo da correspondência no ambiente de trabalho. O posicionamento da Justiça do Trabalho divulgado recentemente reconheceu que não há impedimento para que o empregador tenha acesso ao e-mail corporativo do empregado, mas condenou o acesso a informações trocadas via programas de mensagens instantâneas, como o MSN.

Para a assessoria técnica da FecomercioSP, decisões como essa merecem reflexão por

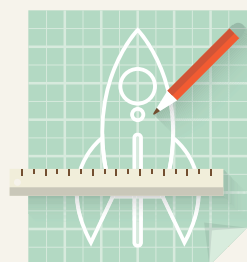
parte das empresas, que, para evitar problemas de ordem judicial, devem adotar políticas claras de uso dos equipamentos e softwares fornecidos aos funcionários. O mesmo deve ocorrer quanto ao uso de internet, de mídias sociais e de ferramentas de comunicação em geral – seja no local de trabalho, seja fora dele –, quando o acesso se dá por meio de equipamentos cedidos pela empresa.

O assunto foi tema de um acórdão publicado pelo TST em 2002. O documento considera que o acesso da empresa ao correio eletrônico corporativo do empregado

não é violação de privacidade desde que haja proibição expressa de sua utilização para uso pessoal. No entendimento do TST, mesmo que a empresa afirme ser proprietária dos computadores e provedora das contas de e-mail, há limites para que se fiscalize o uso. Para o Tribunal, o regimento interno da empresa não pode ferir o direito à privacidade dos empregados ou outros direitos fundamentais, como o de não violar o sigilo de correspondências, podendo a empresa proibir o uso de seus equipamentos para assuntos de ordem pessoal. [S]

pág. **02** LEGISLAÇÃO

Mudanças no Simples aguardam aprovação pelo Senado



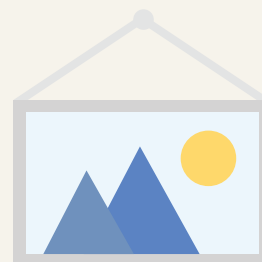
pág. **03** TRABALHO

FecomercioSP propõe ajustes à nova lei sobre terceirização



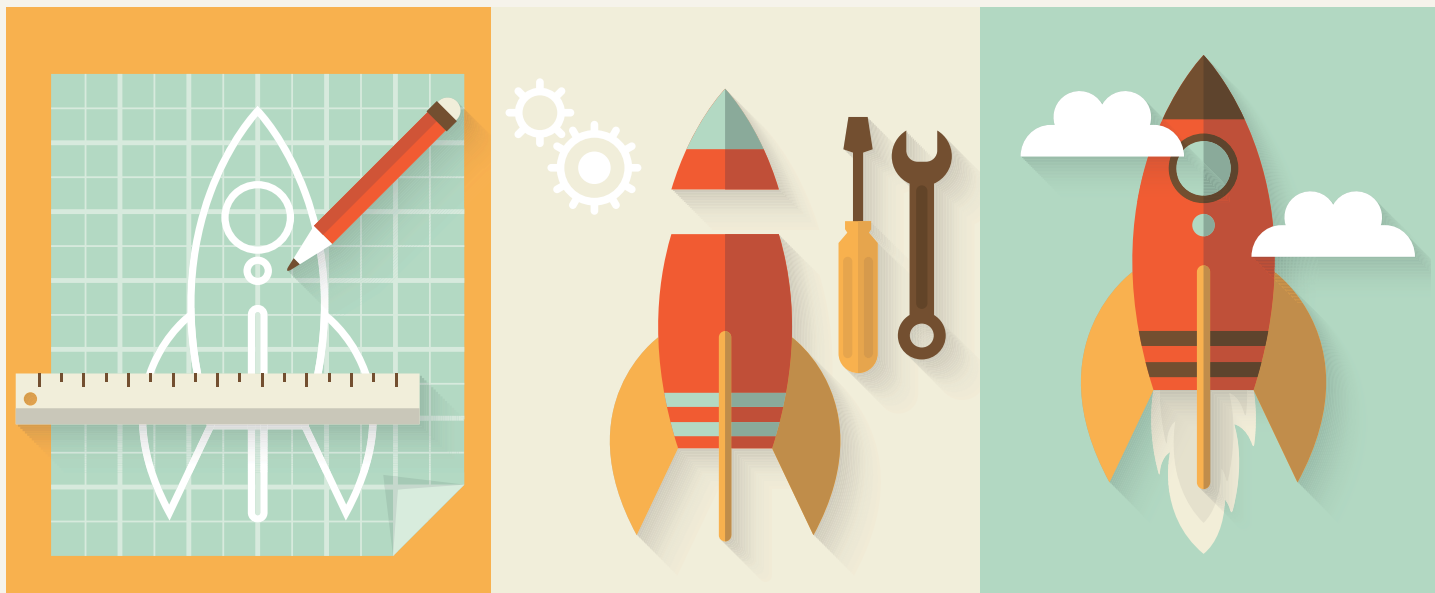
pág. **04** BENEFÍCIOS

Vale facilita acesso a produtos e serviços de caráter cultural



NOVO SIMPLES AGUARDA APROVAÇÃO PELO SENADO

TEXTO CONTRIBUI PARA O FORTALECIMENTO, A DESONERAÇÃO E A DESBUROCRATIZAÇÃO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs)



O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06, que criou o Simples Nacional) terá importantes avanços com a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 221/12 na Câmara dos Deputados. As alterações visam o fortalecimento, a desoneração e a desburocratização para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais (MEIs).

O fortalecimento do Simples Nacional se destaca entre as medidas, pois trará às empresas enquadradas um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido. A estimativa do governo é de que a alteração beneficie em torno de meio milhão de micro e pequenas empresas.

A atual redação oferece ainda, acesso à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Trata-se de um sistema integrado que permite a abertura, o fechamento, a alteração e a legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia. Após implanta-

da em sua plenitude, a rede permitirá o funcionamento imediato de empresas que atuem em áreas não consideradas de alto risco. A expectativa é de que a Redesim entre em vigor para as empresas enquadradas no Simples Nacional em julho, sendo que um piloto do programa já funciona no Distrito Federal.

Quanto às vantagens mais específicas para o MEI, vale destacar que o empreendedor que realizar a atividade no mesmo lugar que reside pagará uma menor alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Cabe ressaltar que todo benefício previsto na lei complementar se estende aos MEIs, pois se trata de uma modalidade de microempresa.

Para as micro e pequenas empresas há ainda outras novidades, como a inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) somente após o empreendedor receber a notificação dos débitos não pagos. A nova redação também incentiva as exportações à medida que simplifica as licenças e o despacho aduaneiro.

Outra mudança ocorrerá nos processos licitatórios. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões. Atualmente, o prazo é de dois dias.

O projeto contempla, ainda, a ampliação do acesso ao crédito. Com isso, os bancos públicos, comerciais e/ou múltiplos, deverão tratar de modo diferenciado essas empresas e agilizar as operações. No tocante ao apoio tecnológico, estão previstos incentivos ao desenvolvimento de ambientes de inovação como incubadoras, parques e centros tecnológicos.

A assessoria técnica da FecomercioSP acredita que o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte passará a ter aplicação mais decisiva a partir das alterações propostas pelo PLP 221. A Câmara dos Deputados já concluiu a votação dos destaques ao texto, que agora aguarda votação no Senado. [&]

PL SOBRE TERCEIRIZAÇÃO TRAMITA NO CONGRÉSSO



FECOMERCIO-SP ENCAMINHA PROPOSTAS DE AJUSTES AO SUBSTITUTIVO QUE AINDA PRECISA SER VOTADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA

Há dez anos tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.330, que propõe regulamentar a terceirização, prática que hoje só tem como referência uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho. A fim de auxiliar no andamento da proposta, a FecomercioSP participou de várias audiências públicas sobre o tema e propôs mudanças ao texto, sempre com o intuito de garantir segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores.

Para a Federação, o texto substitutivo, já aprovado pela Comissão de Constituição e

Justiça da Câmara, atende aos interesses das empresas e dos trabalhadores. Contudo, a Comissão de Análise de Projetos de Lei da Entidade estudou o texto substitutivo e sugeriu incluir a obrigatoriedade de registro das empresas prestadoras de serviço em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, bem como deixar claro no texto que os novos valores mínimos de capital social passarão a ser exigíveis por ocasião da constituição de novas empresas, além de futuras alterações contratuais das empresas já existentes.

Além dessas sugestões, a Federação propõe ainda a aplicação dos benefícios de alimentação e ambulatório médico no local de trabalho somente aos empregados temporários, já que o texto do substitutivo proíbe a indicação no contrato do número de empregados terceirizados, o que impede a empresa de contratar esses serviços com as operadoras. A FecomercioSP continua trabalhando para aprovação de norma que atenda aos interesses das empresas e dos trabalhadores. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



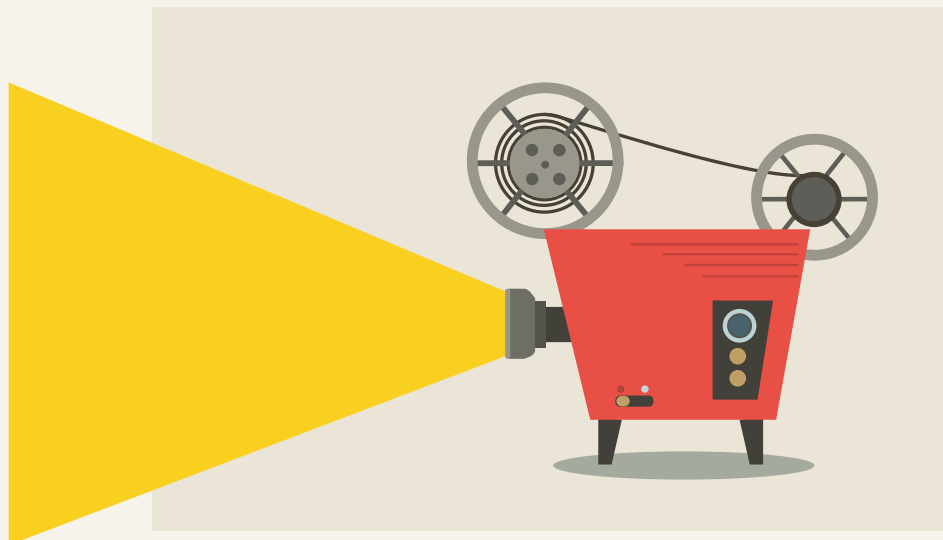
OFERECER VALE-CULTURA GARANTE DEDUÇÃO FISCAL

LEGISLAÇÃO QUE PERMITE DAR BOLSA DE R\$ 50 A FUNCIONÁRIOS PARA INVESTIR EM PRODUTOS CULTURAIS NÃO É OBRIGATÓRIA

O vale-cultura é uma iniciativa governamental destinada a fornecer aos trabalhadores incentivo e meios de acesso ao consumo de cultura, sendo válido em todo o território nacional e efetivado por meio de uma bolsa paga pelas empresas contratantes. A Lei nº 12.761 de 2012, que criou o Programa de Cultura do Trabalhador e a bolsa cultural, é fruto de dois projetos similares (o PL 5798 de 2009 e o PL 4682 de 2012), e os benefícios começaram a ser pagos neste ano.

O objetivo do programa é facilitar o acesso dos trabalhadores a produtos e serviços culturais, estimulando a visitação a galerias, museus, teatros, cinemas e shows, e a compra de livros, revistas e outros artigos. A ideia é que a bolsa de R\$ 50 seja paga mensalmente por empresas que aderirem à iniciativa. A adesão não é obrigatória, mas são dados benefícios fiscais para incentivar o programa: o valor correspondente ao pagamento do vale-cultura poderá ser deduzido (como despesa operacional) do imposto sobre a renda da pessoa jurídica tributada com base no lucro real. A dedução fica limitada a 1% do imposto sobre a renda devida. O benefício fiscal às empresas optantes vale somente até o ano de 2016, portanto, trata-se de um benefício temporário que, após a data, terá de ser reeditado ou o custo com a concessão do vale-cultura ficará a cargo totalmente das empresas. Como tal dedução só cabe à pessoa jurídica enquadrada no regime de tributação com base no lucro real, somente grandes empresas recebem estímulo para participar do programa e conceder a bolsa.

O vale-cultura deve ser fornecido ao trabalhador que recebe até cinco salários



mínimos mensais, sendo descontado de sua remuneração de 2% a 10% do valor da bolsa. Os funcionários que tiverem remuneração maior também poderão receber, mas com descontos de 20% a 90%, dependendo do ganho. O benefício não integra o salário para fins de apuração da contribuição previdenciária e é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas. Para o trabalhador, a adesão também é facultativa e ele pode reconsiderar, a qualquer tempo, a decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

O valor não é pago em dinheiro, mas por meio de pagamento eletrônico, confeccionado e comercializado por empresas operadoras, a exemplo de cartões como os de vale-refeição. Essas empresas fornecedoras dos cartões serão cadastradas e certificadas pelo Ministério da Cultura e autorizadas a produzir e a comercializar o vale-cultura. Elas serão remuneradas por meio de uma

taxa de administração cobrada das empresas. Os créditos inseridos no cartão magnético não possuem prazo de validade.

Para a FecomercioSP, é positivo o fato de a legislação isentar o vale-cultura de qualquer natureza salarial e não configurá-lo como rendimento tributável do trabalhador. Contudo, como a dedução só cabe à pessoa jurídica, cujo regime de tributação é com base no lucro real, somente grandes empresas devem ser estimuladas a participar do programa. Desse modo, as micro, pequenas e médias empresas, cujo modelo de tributação não é com base no lucro real e que queiram aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador, terão que arcar com o ônus total da concessão da bolsa. A Federação acredita que a legislação merece ser revista para que sejam garantidos os benefícios fiscais a demais empresas que queiram aderir à iniciativa. [6]